



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 841, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cumaru autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município, terreno que se localiza no entroncamento das margens da Rodovia PE 95 e PE 83, totalizando dimensão de área estimada, não mais do que 8.39 hectares (oito virgula trinta e nove hectares), para a ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DE CUMARU – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.445.657/0001-68, com sede neste Município de Cumaru/PE.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação a construção e manutenção de um Parque de Vaquejada, conforme projeto de engenharia em anexo, que integra esta Lei.

**§ 1º.** A cessionária deverá construir o Parque de Vaquejada no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** A cessionária fica autorizada a explorar economicamente o imóvel, não podendo, no entanto, desvirtuar os fins que fundamentam esta Lei, tampouco transferir os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência da Administração.

**Art. 3º** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, ficando dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 148, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** A cessão será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Art. 5º** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

**I** - Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

**II** - Não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

**III** - Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

**IV** - Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

**V** - Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**VI** - Construir o Parque de Vaquejada no prazo estipulado no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2019

  
MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal